



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS  
LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS  
DIVISAO ADMINISTRATIVO-LANAGRO-MG  
SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG

**CONTRATO Nº 22/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - LABORATÓRIO CENTRAL DE SEMENTES e MUDAS (LCSM) DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CDRS)**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora do LFDA/MG nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10/07/2019, publicada em 11/07/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, por meio do **LABORATÓRIO CENTRAL DE SEMENTES e MUDAS (LCSM) DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CDRS)**, inscrita no CNPJ nº 46.384.400/0016-25, com sede na Av. Brasil, 2340 - Jardim Chapadão, Campinas/SP - CEP 13070-178, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GERSON CAZENTINI FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG 13.595.076-4 e CPF nº 058.873.748-88, tendo em vista o que consta no Processo nº 21052.018497/2019-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 41.608, de 24 de fevereiro de 1997, a Portaria DSMM nº 24 de 1º de novembro de 2019 e a Resolução SAA 50 de 20 de setembro e 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 38/2019, nos termos do caput, do artigo 25 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de laboratório oficial credenciado pelo MAPA no Estado de São Paulo para a prestação dos serviços de análises laboratoriais para amostras oficiais resultantes da importação de sementes em São Paulo, que serão prestadas nas condições estabelecidas neste Contrato e no Orçamento da CONTRATADA.**

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade nº 38/2019, identificado no preâmbulo e ao Orçamento juntado aos autos, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de laboratório oficial credenciado pelo MAPA - Laboratório Central de Sementes e Mudas (LCSM), no Estado de São Paulo, para a prestação dos serviços de análises laboratoriais para amostras oficiais resultantes da importação de sementes em São Paulo	Serviço	2.500	R\$ 100,00	R\$ 250.000,00

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **22/04/2020** e encerramento em **22/04/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.125.2028.214W0001 – FUNLAB

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**4.2.** Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2019NE801192 de 31 de dezembro de 209.

**4.3.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE). A arrecadação será recolhida no Fundo Especial de Despesas do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM), Banco do Brasil, Agência 4203-x, Conta n.º 13.006-7.

**5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do DARE, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** A emissão do DARE será precedido do recebimento definitivo do serviço, conforme este Contrato.

**5.2.1.** Os DAREs emitidos em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LFDA/MG [protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br](mailto:protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br) para encaminhamento a área administrativa.

**5.2.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade do DARE apresentado em relação aos serviços efetivamente prestados.

**5.2.3.** Havendo erro na apresentação do DARE ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.3.** O DARE deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o DARE apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.4.1.** o prazo de validade;

**5.4.2.** a data da emissão;

**5.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.4.4.** o período de prestação dos serviços;

**5.4.5.** o valor a pagar; e

**5.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.5.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.5.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.5.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.8.** Nos termos do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**5.8.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.8.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**5.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.12.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**5.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**5.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**5.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

--	--	--	--

I = (TX)	I = ( 6 / 100 )	I = 0,00016438
365		TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, de acordo com as atualizações dos preços por meio de Portaria emitida pelo órgão competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**7.1.1.** O serviço será pago sob demanda e somente após sua execução.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**8.2.** A CONTRATADA deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços.

**8.3.** O Laboratório Central de Sementes e Mudas (LCSM) do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM) da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS) do Estado de São Paulo tem capacidade operacional para receber e analisar até 2.500 amostras fiscais do MAPA por ano.

**8.4.** Os envios, preferencialmente, não deverão ultrapassar 50 amostras por semana, podendo variar para mais ou para menos, dependendo do número de amostras contidas nos Termos de Coleta de Amostra (TCAs) enviados pela fiscalização do MAPA.

**8.5.** As análises das amostras fiscais serão realizadas conforme as exigências do padrão de identidade e qualidade da espécie de semente recebida e serão emitidos os respectivos Boletins Oficiais de Análise de

Sementes (BASOs).

**8.6.** O valor a ser pago por amostra fiscal analisada será de R\$ 100,000 (cem reais), conforme definido no Art. 1º, item VIII, subitem "a" da Portaria DSMM N° 24/2019, de 01/11/2019, que dispõe sobre os preços do serviço de análises laboratoriais de sementes, mudas e outras atividades afins do DSMM/CDRS da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

**8.7.** O MAPA poderá enviar anualmente até 2.500 amostras fiscais para análise de sementes, o que poderá totalizar até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de pagamento dos serviços de análise por ano.

**8.8.** O prazo para a conclusão das análises das amostras dos TCAs e entrega dos resultados será de até 60 dias, a contar da data de recebimento das amostras.

**8.9.** Os pesos mínimos das amostras fiscais a serem enviadas ao laboratório deverão atender ao disposto nos padrões de identidade e qualidade das espécies de sementes analisadas.

**8.10.** Serão utilizados os métodos e procedimentos descritos nas Regras para Análise de Sementes publicadas pelo MAPA e oficializadas pela IN 40/2009 e nas Instruções Normativas complementares do MAPA.

**8.11.** Após a emissão dos Boletins Oficiais de Análise de Sementes (BASOs), o LCSM/DSMM/CDRS, emitirá um Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), conforme Portaria publicada pela Coordenadoria da Administração Tributária - CAT 125, de 09/09/2011, para pagamento dos serviços laboratoriais contratados cujo valor será proporcional ao número de amostras fiscais do MAPA analisadas no período de 1 (um) mês..

**8.12.** As amostras deverão ser entregues diretamente no Laboratório Central de Sementes e Mudas (LCSM).

**8.13.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e no Orçamento.

**8.14.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no Orçamento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**8.15.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.15.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.16.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8.17.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

**8.18.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.19.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

**8.20.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa



SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.

**8.21.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.22.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.23.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.23.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu Orçamento;

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

**9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do DARE da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**9.6.1.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**9.6.2.** considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**9.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**9.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**9.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de seu Orçamento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**10.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**10.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

**10.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.10.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**10.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.

**10.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.14.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**10.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

**10.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade

previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

**10.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu Orçamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

**10.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

**10.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**10.22.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**10.22.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**10.22.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**10.23.** Entregar os resultados com um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento das amostras.

**10.24.** Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Não manter o Orçamento.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1.** **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**11.2.2.** **Multa de:**

*[Handwritten signature]*

**11.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**11.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

**11.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

**11.2.2.4.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor devido no mês
2	0,4% ao dia sobre o valor devido no mês
3	0,8% ao dia sobre o valor devido no mês

**Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	2
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seu Anexo não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2

**11.4.1.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.4.2.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.3.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.4.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido: 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**17.1.** A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço para a contratação de laboratório oficial credenciado pelo MAPA no Estado de São Paulo para a prestação dos serviços de análises laboratoriais para amostras oficiais resultantes da importação de sementes em São Paulo/SP.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 15 de abril de 2020.

Gerson Cazentini Filho  
**CONTRATADA**

Andrea Melo Garcia de Oliveira  
**CONTRATANTE**

*Testemunhas:*

Carolina Coelho de Abreu  
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa  
Chefe Subst.da SGC LFDA-MG

**ANEXO I**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (IN 05/2017)**

<b>CONTRATANTE: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG</b>	
<b>EMPRESA CONTRATADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Indicador</b>	Cumprimento dos prazos para realização das análises constantes no Contrato
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento aos prazos estipulados para realização dos serviços de análises laboratoriais para amostras oficiais resultantes da importação de sementes em São Paulo, em proveito deste Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG
<b>Meta a cumprir</b>	100% de atendimento aos prazos estipulados em contrato.
<b>Instrumento de medição</b>	Faixa de ajuste
<b>Forma de acompanhamento</b>	Seguindo as determinações contidas no Termo de Referência e no Contrato.
<b>Periodicidade</b>	Conforme medições
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	As etapas da prestação dos serviços serão analisadas individualmente.
<b>Início de Vigência</b>	Início da vigência do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Atendimento em até 60 dias = 100% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 61 e 65 dias = 98% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 66 e 70 dias úteis = 95% do valor mensal dos serviços prestados.
<b>Sanções</b>	Conforme determinado no Contrato.
<b>Observações</b>	
<b>Ocorrência</b>	<b>Aferição</b>
Não atender no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a emissão e envio dos relatórios , após o recebimento das amostras.	Atendimento em até 60 úteis = 100% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 61 e 65 dias dias = 98% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 66 e 70 dias = 95% do valor mensal dos serviços prestados.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenador (a) do **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 15/04/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU**, Chefe de Seção, em 15/04/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA**, Agente Administrativo, em 16/04/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10482034** e o código CRC **E61164D5**.

Referência: Processo nº 21052.018497/2019-03

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181000306202015.  
DISPENSA Nº 7/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 26049894000106. Contratado : HUDSON ROSA ALVES 00745674623 -Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos.Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93. Vigência: 10/04/2020 a 08/07/2020. Valor Total: R\$2.350,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800113. Data de Assinatura: 02/04/2020.

(SICON - 05/05/2020) 130058-00001-2020NE800049

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2020 - UASG 130058**

Nº Processo: 21052018497201903. INEXIGIBILIDADE Nº 38/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 46384400001625. Contratado : SECRETARIA DE AGRICULTURA E -ABASTECIMENTO. Objeto: Contratação de laboratório oficial credenciado pelo MAPA no Estado de São Paulo para apreensão dos serviços de análises laboratoriais para amostras oficiais resultantes da importação de sementes em São Paulo. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei n.º 8666/93. Vigência: 22/04/2020 a 22/04/2021. Valor Total: R\$250.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801192. Data de Assinatura: 15/04/2020.

(SICON - 05/05/2020) 130058-00001-2020NE800049

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 130058**

Número do Contrato: 29/2019.  
Nº Processo: 21181000469201875.  
PREGÃO SISPP Nº 14/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 22688729000135. Contratado : PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL -EIRELI. Objeto: Alteração do item 1.3. da Cláusula Primeira Contrato e a supressão dos 02 (dois) postos de vigia no Laboratório de Análise de Bebidase Vinagres de Andradas/MG, correspondente ao percentual de 43,62% (quarenta e três vírgula sessenta e dois por cento) do valor total do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato Original. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8666/93. Vigência: 01/05/2020 a 19/12/2020. Valor Total: R\$222.669,68. Fonte: 100000000 - 2019NE800849. Data de Assinatura: 29/04/2020.

(SICON - 05/05/2020) 130058-00001-2020NE800049

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2020 ao Convênio Nº 813051/2014. Convenentes: Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373058. Convenente: MUNICIPIO DE PONTA PORA, CNPJ nº 03434792000109. Solicitação de alteração de vigência de convênio. Valor Total: R\$ 3.277.909,90, Valor de Contrapartida: R\$ 277.909,90, Vigência: 05/05/2020 a 03/05/2021. Data de Assinatura: 29/10/2015. Signatários: Concedente: ANTONIO DE CASTRO VIEIRA, CPF nº 06488536168, Convenente: HELIO PELUFFO FILHO, CPF nº 204.038.521-53.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Termo Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o INCRA e o Município de Caravelas, Objeto: Instituir parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rural da região, aos projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionadas pelo INCRA na região ou no município, bem como, ao público em geral. com vigência - de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura,- ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no DOU, Assinatura: Salvador-BA, de 06 de Março de 2020 Signatários: Paulo Emmanuel Macedo de almeida alves, Superintendente Regional-Substituto – do INCRA/BA, e Silvio Ramalho da silva- Prefeito.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1002/2020 - UASG 373040**

Número do Contrato: 1000/2019.  
Nº Processo: 54000195932201898.  
PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 19362299000152. Contratado : ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DEOBRA EIRELI. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o CRT/MA 1000/2019, as demais cláusulas permanecem inalteradas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações. Vigência: 02/05/2020 a 01/05/2021. Data de Assinatura: 30/04/2020.

(SICON - 05/05/2020)

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS  
DIVISÃO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERACAO TECNICA**

Acordo de Cooperacao Tecnica nº 266/2020 que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - Incra, CNPJ 00.375.972/0008-37, e o municipio de Durande - MG, CNPJ n 66.232.547/0001-20. Processo n 54000.038103/2020-23.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
ouvidoria@in.gov.br  
Fone: (61) 3441-9450



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## TERMO ADITIVO Nº 12/2021

PROCESSO Nº 21052.018497/2019-03

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 22/2020,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO  
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA -  
LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO E A SECRETARIA DE AGRICULTURA E  
ABASTECIMENTO - LABORATÓRIO CENTRAL DE SEMENTES e  
MUDAS (LCSM) DA COORDENADORIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CDRS)  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Mikael Arrais Hodon**, Coordenador Substituto do LFDA/MG, nomeado pela Portaria nº 3.278 - DOU 17/10/2019, inscrito no CPF nº 980.177.211-53, portador da Carteira de Identidade nº 1766818, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, por meio do **LABORATÓRIO CENTRAL DE SEMENTES E MUDAS (LCSM) DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CDRS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.384.400/0016-25, com sede na Av. Brasil, 2340 - Jardim Chapadão, Campinas/SP - CEP 13070-178, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Edwin Benedito Montenegro Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 10.235.644-0 e CPF nº 041.905.318-20, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21052.018497/2019-03, Inexigibilidade de Licitação n.º 38/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original, bem como formalizar a alteração de representante legal da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 22/04/2021 e término em 22/04/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

3.1. Conforme solicitado pela Contratada e por força da Resolução de 21 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22 de julho de 2020, anexa aos autos do processo (13769302), passa a ser seu representante legal o Sr. Edwin Benedito Montenegro Filho, portador da cédula de identidade nº 10.235.644-0 e CPF nº 041.905.318-20.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de laboratório oficial credenciado pelo MAPA no Estado de São Paulo para a prestação dos serviços de análises laboratoriais para amostras oficiais resultantes da importação de sementes em São Paulo	Serviço	2.500	R\$ 100,00	R\$ 250.000,00
<b>R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)</b>					

**CLÁUSULA QUINTA – DESPESA**

5.1. O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade 20.125.2028.214W0001- FUNLAB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.
- 6.2. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. A Contratada renuncia expressamente quaisquer reajustes ou revisões não computados na fixação do preço que lhe garantiu esta prorrogação contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO**

- 8.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

**CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

- 9.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

- 10.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 09 de abril de 2021.

Mikael Arrais Hodon  
**CONTRATANTE**

Edwin Benedito Montenegro Filho  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe da SGC/LFDA-MG**

Davidson Rafael Correa  
**Chefe Subst.da SGC/LFDA-MG**



Documento assinado eletronicamente por **MIKAEL ARRAIS HODON, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais Substituto (a)**, em 09/04/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 09/04/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edwin Benedito Montenegro Filho, Usuário Externo**, em 12/04/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 12/04/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14630589** e o código CRC **55A1B5C3**.

## CORREGEDORIA-GERAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 151, de 08 de fevereiro de 2021, publicada em 09/02/2021, no BGP Ano 5, Edição 2.7, alterada pela Portaria nº 339, de 30 de março de 2021, publicada em 31/03/2021, no BGP Ano 5, Edição 3.23, prorrogada pela Portaria nº 442, de 08 de abril de 2021, publicada em 09/04/2021, no BGP Ano 5, Edição 4.5, todas da Corregedoria-Geral do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/pesquisa>), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, e ainda §5 do art. 33, IN nº 14 de 14 de novembro de 2018 da CGU, CITA o Sr. OTACÍLIO DE LIMA ARAÚJO, CPF \*\*\*.508.\*\*\*-88, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital, conforme Art. 163, Lei nº 8.112/90, apresentar defesa no âmbito do Processo nº 00350.001078/2015-66 a que responde, devendo entrar em contato com a sede deste Órgão, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, 1º andar, sala 134-B, Brasília, Distrito Federal ou contactar pelo e-mail [corregedoria.geral@agricultura.gov.br](mailto:corregedoria.geral@agricultura.gov.br) e pelo telefone (61) 3218-2691, a fim de obter acesso aos autos para elaboração da defesa, sob pena de revelia.

Esclarece-se que a eventual inércia do acusado não tem o condão de obstaculizar o andamento do processo, que será impulsionado de ofício.

ANDRÉ LUIZ DE BARROS

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

## AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, torna público que, no dia 12 de abril de 2021, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº	CERTIFICADO DE PROTEÇÃO Nº
Zea mays L.	32R22VYH	21806.000329/2018	20210053
Fragaria L.	Cabrillo	21806.000024/2019	20210054
Begonia x hiemalis Fotsch.	BKPBEEEBP	21806.000070/2019	20210055
Glycine max (L.) Merr.	C2818IPRO	21806.000137/2019	20210056
Glycine max (L.) Merr.	98Y01IPRO	21806.000173/2019	20210057
Eucalyptus spp	VCC2482	21806.000070/2020	20210058
Lactuca sativa L.	Abarquina	21806.000234/2020	20210059
Lactuca sativa L.	Fedra	21806.000235/2020	20210060

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL  
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
EM MINAS GERAIS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 22/2020.

Nº Processo: 21052.018497/2019-03.

Inexigibilidade. Nº 38/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 46.384.400/0016-25 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a cláusula segunda do contrato original, bem como formalizar a alteração de representante legal da contratada.. Vigência: 22/04/2021 a 22/04/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 09/04/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 09/04/2021).

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021

O LFDA/MG torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2021, cujo objeto é a aquisição de óleo BPF 1A e óleo diesel S500 para atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária LFDA/MG, foi homologada. Após abertura, análise e julgamento, sagraram-se vencedoras do certame as empresas: 01.466.091/0023-23 - CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Item: 2, no valor total R\$ 86.812,00.

VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA  
Pregoeira

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
EM SÃO PAULOAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000059202195. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases especiais. IRP 5/2021. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 13/04/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº, Jardim Santa Marcelina - Campinas/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/130102-5-00007-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/04/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

YURI FERNANDES FELTRIN  
Coordenador do Lfda-sp

(SIASNet - 12/04/2021) 130102-00001-2021NE800003

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 130017

Nº Processo: 21003000396202097. Objeto: Aquisição de material laboratorial (vidrarias, materiais de embalagem, aparelhos de suporte para análises) para atendimento prioritariamente as Unidades Laboratoriais que integram a Divisão Técnica Laboratorial do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará (DLAB/LFDA-PA). Total de Itens Licitados: 117. Edital: 13/04/2021 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av Almirante Barroso Nr 1234 Marco - Belém - PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/130017-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/04/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de divergência entre a descrição do CATMAT e do Termo de referência, prevalece a do termo de referência. .

ANTONIO PINHEIRO DO NASCIMENTO NETO  
Pregoeiro

(SIASNet - 12/04/2021) 130017-00001-2021NE000021

## SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA E ESPÍRITO SANTO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019 - UASG 130122 - CEPLAC/SUEBA/BA

Nº Processo: 21810.000012/2018-15. Pregão Nº 1/2019. Contratante: SUPERINT.REG.DE DESENV.DA LAV.CACAUEIRA/BA. Contratado: 33.000.118/0001-79 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Contratação de serviços de telefonia fixa comutada, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo i do edital.. Fundamento Legal: . Vigência: 18/06/2019 a 18/06/2020. Valor Total: R\$ 141.524,28. Data de Assinatura: 18/06/2019. Retificação do valor de R\$ 14.152.428,00, publicado no DOU 12/04/2021.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS  
DIVISÃO OPERACIONAL

## EDITAL Nº 175, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 54150.000306/2016-47

Assunto: INFORMA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO EM VISTA DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL CRT Nº 6.000/2012: APLICAÇÃO DE PENALIDADE E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO COM A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO GOIÁS - INCRA - SR (04), através do Chefe da Divisão Operacional, nomeado pela Portaria/INCRA/Nº 398-1/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11/08/2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 102 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto n.º 8.955, de 11 de janeiro de 2017 e alterado pelo Decreto 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, combinado com o art. 117 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria n.º 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018;

CONSIDERANDO que a empresa MNB ENGENHARIA LTDA, CNPJ 16.575.249/0001-65, foi regularmente notificada e não apresentou defesa nos autos correspondente, tampouco houve pagamento do débito inicialmente indicado ou regularização ou impugnação dos valores indicados referentes ao ressarcimento ao erário e aplicação de penalidade, serve a presente NOTIFICAÇÃO para INFORMAR acerca da Decisão 183 (8011263) que constituiu definitivamente o débito no importe de R\$ 138.405,32 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e dois centavos), de responsabilidade desta respeitável empresa, tudo na forma do Art. 2º da Lei n. 9.784/99 e da Lei n.8.666/93.

Em conformidade com Despacho Decisório 3103 (8596344), resolve ANULAR o Edital nº 13/2021 (8020431), por erro em seu conteúdo (erro no valor do débito, que indicou o montante de R\$ 138.218,95, enquanto deveria ter indicado o valor de R\$ 138.405,32).

O prazo para pagamento, ou apresentar recurso, em face da presente decisão é de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação deste Edital. Findo este prazo, tais dívidas serão encaminhadas a Procuradoria Geral Federal - PGF, para fins de inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN. Após essa inscrição, cabe à PGF efetuar a cobrança e renegociação do presente débito.

Caso a presente dívida tenha sido paga, solicitamos que seja apresentado o comprovante para fins de baixa do débito junto ao INCRA. A SR(04)GO está funcionando ao público neste período de Pandemia no horário das 09:00 às 18:00.

Goiânia-GO, 8 de abril de 2021.

WATE JOSÉ DE MIRANDA FERRAZ

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

## EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação do contrato 5.000/2016, com base no índice geral de preços de mercado- igpm de 20,92% (vinte vírgula noventa e dois por cento), perfazendo o valor mensal de r\$ 8.176,40 (oitavo mil cento e setenta e seis reais e quarenta centavos), a partir de 11 de novembro de 2020, para os próximos 12 meses..

(COMPRAZNET 4.0 - 12/04/2021).'

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

## EXTRATO DE ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Instituto de Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCPRA-SR-01 e a Prefeitura Municipal de Barcarena - CNPJ: 05.058.458/0001-15 Proc.: 54000.012976/2021-97- Objeto: Desenvolvimento de ações de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR a cargo do INCRA, que possibilitem o cumprir o estabelecido no art. 46 e 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 no Dec. Nº 55.891, de 31 de março de 1965, e no parágrafo 2º do art. 1 da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990,e da Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972, com conjugação de esforços materiais e humanos para execução das atividades, destinando-se ainda, permitir o acesso da Prefeitura Municipal de Barcarena ao Sistema Nacional de Cadastro Rural do INCRA via on-line, para consulta da situação cadastral dos imóveis rurais e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, análise e digitação da declaração de cadastro de imóveis rurais - vigência: 04 (quatro) anos a contar da data de publicação do presente Edital Assinatura: 08/04/2021 - signatários: Neil Duarte de Souza - Superintendente Regional do INCRA/01, José Renato Ogawa Rodrigues - Prefeito Municipal de Barcarena/PA.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**TERMO ADITIVO Nº 06/2022**

PROCESSO Nº 21052.018497/2019-03

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2019

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 22/2020,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA  
PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
- LABORATÓRIO CENTRAL DE SEMENTES e MUDAS  
(LCSM) DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL (CDRS)  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, sem número, Bairro: Olaria, Pedro Leopoldo, MG, CEP: 33250-220, CX Postal 35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, por meio do **LABORATÓRIO CENTRAL DE SEMENTES E MUDAS (LCSM) DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CDRS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.384.400/0016-25, com sede na Av. Brasil, 2340 - Jardim Chapadão, Campinas/SP - CEP 13070-178, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GERSON CAZENTINI FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 13.595.076-4 e CPF nº 058.873.748-88, têm entre si justos e avençados e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21052.018497/2019-03, Inexigibilidade de Licitação nº 38/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original, bem como formalizar a alteração de representante legal da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 22/04/2022 e término em 22/04/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

3.1. Conforme solicitado pela Contratada e por força da Resolução de 31 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 1º de fevereiro de 2022, anexa aos autos do processo (20173022), passa a ser seu representante legal o Sr. Gerson Cazentini Filho, portador da cédula de identidade nº 13.595.076-4 e CPF nº 058.873.748-88.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de laboratório oficial credenciado pelo MAPA no Estado de São Paulo para a prestação dos serviços de análises laboratoriais para amostras oficiais resultantes da importação de sementes em São Paulo	Serviço	2.500	R\$ 100,00	R\$ 250.000,00
<b>R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)</b>					

### **CLÁUSULA QUINTA – DESPESA**

5.1. O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2022, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade 20.125.2028.214W0001- FUNLAB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

6.2. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. A Contratada renuncia expressamente quaisquer reajustes ou revisões não computados na fixação do preço que lhe garantiu esta prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO**

8.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

### **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

9.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 16 de fevereiro de 2022.

Andréa Melo Garcia de Oliveira  
**CONTRATANTE**

Gerson Cazentini Filho  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe da SGC/LFDA-MG**

Rogério Ribeiro Costa  
**Chefe Subst.da SGC/LFDA-MG**



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 17/02/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 17/02/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RIBEIRO COSTA, Agente Administrativo**, em 17/02/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON CAZENTINI FILHO, Usuário Externo**, em 23/02/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20173033** e o código CRC **DE14B8C8**.

---

Referência: Processo nº 21052.018497/2019-03

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2022 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 22/2020.

Nº Processo: 21052.018497/2019-03.

Inexigibilidade. Nº 38/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 46.384.400/0016-25 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original, bem como formalizar a alteração de representante legal da contratada.. Vigência: 22/04/2022 a 22/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 16/02/2022.

(COMPRAZNET 4.0 - 16/02/2022).

## AVISO DE PENALIDADE

O Chefe do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este LFDA-MG pelo prazo de 6 (seis) meses, com início em 23/02/2022 e término em 22/06/2023 à empresa Mega Soluções Científicas, inscrita no CNPJ nº. 12.086.330/0001-20, nos termos do art. 87, II da Lei 8.666/93 e subitem 21.2.3 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 49/2020, em decorrência de infração administrativa, apurada mediante o Processo nº. 21181.001407/2021-86. Importante ressaltar que foi considerado o tempo remanescente do Processo Administrativo nº. 21181.001648/2021-25.

RENATO LUIZ GONÇALVES ARAÚJO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001269202135. Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva a ser realizada em equipamentos termocicladores de PCR convencional, para o bom funcionamento e prestação de serviços laboratoriais pelo Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais (LFDA/MG).. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 24/02/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Olária - Pedro Leopoldo/MG ou <https://www.gov.br/compras/editais/130058-5-00003-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 24/02/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 11/03/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA  
Chefe do Serviço de Compras

(SIASNet - 23/02/2022) 130058-00001-2021NE800049

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 53182/2022 - UASG 130016 - LFDA-PE/SDA/MAPA

Nº Processo: 21002.001453/2021-46.

Dispensa Nº 21/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/PE. Contratado: 10.835.932/0001-08 - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO. Objeto: Contratação de empresa especializada em no fornecimento de energia elétrica, em proveito do Ifda/pe. Nº completo do contrato: 5053182/2022..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 22/02/2022 a 22/02/2027. Valor Total: R\$ 902.587,72. Data de Assinatura: 22/02/2022.

(COMPRAZNET 4.0 - 23/02/2022).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2022 - UASG 130016 - LFDA-PE/SDA/MAPA

Nº Processo: 21002.001210/2020-27.

Pregão Nº 12/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/PE. Contratado: 15.068.359/0002-59 - CAPSUGEL BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS FA. Objeto: Aquisições de material de consumo para suprir as necessidades do Ifda-pe, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital. 2021ne000330.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/02/2022 a 22/05/2022. Valor Total: R\$ 1.089,80. Data de Assinatura: 22/02/2022.

(COMPRAZNET 4.0 - 23/02/2022).

## SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

## AVISO DE CANCELAMENTO

Processo nº 21000.079841/2020-71.

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, torna sem efeito a publicação do Extrato do Termo de Execução Descentralizada nº 414/2020, publicado no Diário Oficial da União nº 249, Seção 3, página 6, de 30 de dezembro de 2020.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

## SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal nº 02/2014, relativo à Unidade de Manejo Florestal IB da Floresta Nacional de Saracá-Taquera (Lote Sul). PROCESSO nº 02209.005374/2014-14. CONTRATANTE: A UNIÃO, representada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB. CONTRATADA: SAMISE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: alteração do Anexo 4 para implementação das disposições da Resolução SFB nº 11, de 19 de dezembro de 2019; alteração da "Cláusula 17 - Das Garantias Financeiras e suas modalidades", devido ao desenquadramento da empresa da categoria Empresa de Pequeno Porte (EPP); e alteração do preâmbulo, em virtude da alteração do nome do representante legal da empresa, conforme Decisão Interlocutória, de 20/01/2012. DATA: 23/02/2022. ASSINATURA: Pelo Serviço Florestal Brasileiro, João Crescêncio de Aragão Marinho, Diretor Geral Adjunto, e pela Samise Indústria Comércio e Exportação Ltda., Ricardo Batista Tamanho.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

## EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

1º - Reajustar o valor anual do contrato nº 714/2020 em 5,76 % (cinco, setenta e seis por cento), para os serviços de tecnologia da informação e comunicação, de natureza continuada, de impressão corporativa - outsourcing de impressão, na modalidade de franquia mensal mais excedente, para atender as necessidades das unidades avançadas do INCRA de mato grosso, com efeitos a partir de 06/12/2021.

2º - A correção do CNPJ da empresa Impressione Soluções em Copias e Impressões Ltda no contrato nº 714/2020, conforme abaixo:  
onde se lê "Impressione Soluções em Copias e Impressões Ltda inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.097.617/0001-93", leia — se "Impressione Soluções em Copias e Impressões Ltda inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.953.726/0001-00" ..

(COMPRAZNET 4.0 - 23/02/2022).'

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

## EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Nova América da Colina/PR - CNPJ: 75.827.204/0001-08 registrado sob Nº 212/2022, Proc.: 54200.001940/2014-01 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 21/02/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Sebastião Rogatti - Prefeito de Nova América da Colina/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Ivaí/PR - CNPJ: 76.175.918/0001-33 registrado sob Nº 223/2022, Proc.: 54200.001729/2014-80 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 21/02/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Idir Treviso - Prefeito de Ivaí/PR.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1252/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O MUNICÍPIO DE BONITO/PE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. Processo SEI Nº 54000.048843/2021-59. Objeto: O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Subcláusula única. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria: a) ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária; b) expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação; c) agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no município; d) reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do município; e) potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento; f) fomentar boas práticas no federalismo cooperativo. Data de assinatura: 02/07/2021 Signatários: Thiago Angelus Conceição Brandão - Superintendente Regional do Incra de Pernambuco e Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César - Prefeito de Bonito/PE. (GABT-1)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ  
DIVISÃO OPERACIONAL

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica n. 86/2022, que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA/PI e a Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - PI, tendo por objeto a execução gratuita e descentralizada dos serviços de cadastro rural, de competência desta Autarquia, pelo município, a serem executados em local identificado e adequado, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, sem a transferência de recursos financeiros entre as partes. Vigência: 60(sessenta) meses, a partir da publicação no DOU. Data de assinatura: 22 de fevereiro de 2022. Assina pelo INCRA: Tiago Mendes Vasconcelos - Superintendente Regional. Assina pela Prefeitura: Aminadab Pereira de Sousa Neto - Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica n. 90/2022, que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA/PI e a Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes - PI, tendo por objeto a execução gratuita e descentralizada dos serviços de cadastro rural, de competência desta Autarquia, pelo município, a serem executados em local identificado e adequado, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, sem a transferência de recursos financeiros entre as partes. Vigência: 60(sessenta) meses, a partir da publicação no DOU. Data de assinatura: 22 de fevereiro de 2022. Assina pelo INCRA: Tiago Mendes Vasconcelos - Superintendente Regional. Assina pela Prefeitura: Raimundo Nonato Lima Percy Junior - Prefeito Municipal.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 21218.000005/2020-19. Declaração de Dispensa de Licitação nº 005/2020. Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 004/2020. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0377-77. Contratada: Weber Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda, CNPJ: 63.692.685/0001-02. Objeto: prorrogação do Contrato Administrativo Conab nº 004/2020, firmado originalmente em 28/02/2020, por 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas a natureza dos serviços constantes do Contrato Principal. Fundamento Legal: Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) e Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Nota de Empenho: 2022NE000040. Valor Anual Estimado é de R\$ 1.440,00. Vigência: 12 (doze) meses de 28/02/2022 a 28/02/2023. Data da assinatura: 18/02/2022. Assinam pela Contratante: Luiza Francisca Gomes de Moura - Superintendente Regional e Gloria da Cruz Queiroz - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Marilda Ricardina Farias Weber - Representante Legal.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 21442.000562/2021-67. Contrato nº 18/2021. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento -Conab, CNPJ: 26.461.699/0376-96. Contratada: Clínica Melyssa Murad Moraes Odontologia Ltda, CNPJ: 28.346.220/0001-90. Objeto: Prestação de odontológicos em clínica geral e prótese - Espécie: Licitação Inexigível, Artigo 30, da Lei 13.303/2016 e Artigo 421 do Regulamento de Licitações e Contratos Nº 10.901/2017 - Programa de Trabalho (Ptres): 086347 - Natureza da Despesa: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: 33.90.39 - Vigência: 60 (sessenta) meses de 22/02/2022 a 22/02/2027. Data de Assinatura: 22/02/2022. Assinam pela Contratante: Kerley Mesquita de Souza - Superintendente Regional Interino e William Daniel Lessa Junger - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Melyssa Murad Moraes - Representante Legal.

